ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93
e-mail: prefeituraribeiro@uol.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 134/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2023
PROCEDIMENTO Nº. 005/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE DE PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE RIBEIRO GONÇALVES - PI
FONTE DE RECURSOS: PNATE, PEATE, FUNDEB 30%, CONTA MOVIMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES.
REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO POR ROTA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE DE PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE RIBEIRO GONÇALVES – PI E A EMPRESA OTÁVIO DE SOUSA DIAS LTDA, CNPJ Nº 13.338.778/0001-57, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES - PI**, com sede na RUA LANDRI SALES, 340 - CENTRO, Ribeiro Gonçalves-PI, CNPJ no. 06.728.240/0001-93, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **LINDENBERG VIEIRA DA SILVA** e do outro lado **OTÁVIO DE SOUSA DIAS LTDA,** inscrita no CNPJ n° **13.338.778/0001-57** situada na Rua Bernardo Arruda, 259, Centro, Sambaíba-MA, CEP 65830-000**,** aqui denominada de CONTRATADA, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas, com base no Processo de Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n° 005/2023,** fundamentado na Lei n° 8.666/93, com alterações da lei n° 8.883/94, resolvem celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O Presente Contrato tem como fundamento legal firmar acordo entre a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), para o objeto estabelecido na CLÁUSULA seguinte, através da modalidade **Pregão Eletrônico sob n° 005/2023** e seus anexos, devidamente homologados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DE PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES-PI**, nos preços especificados na planilha apresentada no processo licitatório, que faz parte integrante deste contrato;

2.2 A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, a bem do interesse público, modificar, estabelecer novas condições ou revogar o referido contrato, em função do caráter de não haver necessidade dos serviços referente ao objeto do contrato;

OTAVIO DE SOUSA DIAS:01934281301
Assinado de forma digital por OTAVIO DE SOUSA DIAS:01934281301
Dados: 2023.08.28 15:51:20 -03'00'

2.3 O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.4 O Pregão Eletrônico, seus anexos e a proposta do(a) **CONTRATADO(A),** fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VEÍCULO

3.1 O veículo deverá ser adaptado para atender a todas as exigências necessárias para se realizar os serviços de transporte escolar, bem como seus acessórios deverão estar de acordo com as normas do CONTRAN e demais resoluções pertinentes ao uso específico de veículo;

3.2 O veículo deverá estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia;

3.3 As eventuais multas de trânsito são de responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATADO(A);

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços constantes no objeto deste contrato serão prestados de acordo com as necessidades apresentadas, cabendo a Prefeitura Municipal através da Secretaria de Municipal de Educação definir as rotas a serem realizadas ou alteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS

5.1 O valor global do presente contrato é de R$ 350.330,00 (trezentos e cinquenta mil, trezentos e trinta reais) para os seguintes itens/rotas:

ITEM	PERCURSO	KM	QTD. DIAS	QTD. ALUNOS	TIPO DE VEÍCULO	QTD. MESES	V. UNIT. KM (R$)	VALOR MENSAL (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Riachinho, Sussuapara, Brejo do meio, Santa Maria, Boa vista, Canto do Paris, canto do Bacuri, Escola Municipal 15 de Outubro/ Escola Municipal 15 de Outubro, Canto do Bacurí, Canto do Paris, Boa Vista, Santa Maria, Brejo do Meio, Sussuapara, Riachinho.	80,04	22	29	MICROONIBUS 30 LUGARES	10	R$ 7,68	R$ 13.480,00	R$ 134.800,00
8	Gaeiro, Fausto, Escola 15 de Outubro / Escola 15 de Outubro, Fausto, Gaeiro.	22,42	22	3	VEICULO 05 LUGARES	10	R$ 8,64	R$ 4.260,00	R$ 42.600,00

OTAVIO DE SOUSA DIAS:01934281301

Assinado de forma digital por OTAVIO DE SOUSA DIAS:01934281301 Dados: 2023.08.28 15:51:08 -03'00'

10	Brejinho, Bolota/ Bolota, Brejinho	21	22	6	VEICULO 07 LUGARES	10	R$ 10,32	R$ 4.770,00	R$ 47.700,00
15	Povoado Onça, Povoado Pinto, Barra da Limpeza, Escola Municipal 15 de Outubro/ Escola Municipal 15 de Outubro, Barra da limpeza, Povoado Pinto, Povoado Onça	77,72	22	6	VEICULO 07 LUGARES	10	R$ 7,32	R$ 12.523,00	R$ 125.230,00

5.2 O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Ribeiro Gonçalves, até 30 (trinta) dias após a solicitação, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor;

5.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao(a) CONTRATADO(A) e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não havendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao(a) CONTRATADO(A) em virtude enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução de serviço;

5.5 O pagamento somente será realizado após a apresentação do atestado de aprovação emitido pelo fiscal nomeado pela Prefeitura Municipal, referente ao serviço executado e após a verificação da situação do(a) CONTRATADO(A) relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, relativa aos incisos I a IV do Art. 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso;

5.6 A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato correrá por conta da seguinte dotação: PNATE, PEATE, FUNDEB 30%, CONTA MOVIMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será da data da sua assinatura e a correspondente publicação pelo período de 12 (doze) meses.

6.2 O prazo do contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, se de interesse e a exclusivo critério e conveniência do Município, conforme disposição do artigo 57, II da Lei n° 8.666/93.

6.3 Havendo conveniência administrativa para a prorrogação do contrato, o Município deverá expedir manifestação escrita para o(a) CONTRATADO(A), com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo contratual, quando será, mediante acordo entre as partes, celebrado Termo Aditivo.

OTAVIO DE SOUSA DIAS:01934281301
Assinado de forma digital por OTAVIO DE SOUSA DIAS:01934281301 Dados: 2023.08.28 15:50:58 -03'00'

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste procedimento licitatório, bem como das obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe ao(a) CONTRATAD(O)A:

a) Zelar pela fiel execução deste ajuste, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
c) Prover os custos com a manutenção do veículo, reposição de peças, reposição de óleo, combustível, não cabendo nenhuma forma de desembolso;
d) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, multas nos termos da legislação;
e) Manter-se durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deram origem a este CONTRATO.
f) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe à CONTRATANTE:

a) Fornecer os dados e endereços completos dos locais de execução dos serviços;
b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A);
c) Proceder à fiscalização e exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto do presente contrato;
d) Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações obtidas e nas condições pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a pessoa CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

10.2 Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
b) O atraso injustificado nos horários de prestação dos serviços;
c) A paralisação na prestação dos serviços sem a prévia comunicação;

10.3 A rescisão contratual poderá ser:

OTAVIO DE SOUSA DIAS:01934281301 Assinado de forma digital por OTAVIO DE SOUSA DIAS:01934281301 Dados: 2023.08.28 15:50:46 -03'00'

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei federal nº 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

10.4 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

10.5 Ocorrendo à rescisão Contratual, o(a) CONTRATADO(A) receberá somente os pagamentos devidos pelos serviços prestados até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINSTRATIVAS

11.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa do(a) CONTRATADO(A), aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS

12.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica o(a) CONTRATADO(A) sujeito à multa de R$ 800,00, não ultrapassando 20% do valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

a) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;

12.2 O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatório tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

12.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;
b) Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 Este contrato está vinculado o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2023** e aos seus anexos, bem como à proposta do licitante vencedor.

OTAVIO DE SOUSA DIAS:01934281301

Assinado de forma digital por OTAVIO DE SOUSA DIAS:01934281301 Dados: 2023.08.28 15:50:35 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Ficarão a cargo do(a) CONTRATADO(A) todas as despesas legais, a Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução o serviço;

14.2 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade do(a) CONTRATADO(A) para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

14.3 O(A) CONTRATADO(A) manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;

14.4 O(A) CONTRATADO(A) será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se brigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Ribeiro Gonçalves-PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

15.2 E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ribeiro Gonçalves (PI), 28 de agosto de 2023.

CONTRATANTE: _____

LINDENBERG VIEIRA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES

OTAVIO DE SOUSA DIAS:01934281301
Assinado de forma digital por OTAVIO DE SOUSA DIAS:01934281301
Dados: 2023.08.28 15:49:58 -03'00'

CONTRATADO: _____

OTÁVIO DE SOUSA DIAS LTDA
CNPJ N° 13.338.778/0001-57

TESTEMUNHAS:

_____

CPF Nº.

_____

CPF Nº.

OTAVIO DE SOUSA DIAS:01934281301
Assinado de forma digital por OTAVIO DE SOUSA DIAS:01934281301
Dados: 2023.08.28 15:51:58 -03'00'

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93
e-mail: prefeituraribeiro@uol.com.br

ORDEM DE SERVIÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2023
PROCEDIMENTO Nº. 005/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Ordem de Serviço referente ao Pregão Eletrônico nº. 005/2023 que entre si celebram o **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES - PI**, com sede na Rua Landri Sales, 340 - CENTRO, Ribeiro Gonçalves-PI, CNPJ no. 06.728.240/0001-93, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **LINDENBERG VIEIRA DA SILVA**, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, **OTÁVIO DE SOUSA DIAS LTDA,** inscrita no CNPJ n° **13.338.778/0001-57**, situada na Rua Bernardo Arruda, 259, Centro, Sambaíba-MA, CEP 65830-000, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE DE PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE RIBEIRO GONÇALVES - PI**, conforme as quantidades e especificações contidas na Adjudicação do Pregão nº 005/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do contrato é R$ 350.330,00 (trezentos e cinquenta mil, trezentos e trinta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do PNATE, PEATE, FUNDEB 30%, CONTA MOVIMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO:

O prazo para o Transporte de professores e alunos é de forma imediata, a partir da data de reconhecimento da Ordem de Serviço expedida por parte da CONTRATANTE.

Ribeiro Gonçalves/PI, 28 de agosto de 2023.

_____
LINDENBERG VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

CIENTE EM: ____/_____/_____

OTAVIO DE SOUSA DIAS:01934281301

Assinado de forma digital por OTAVIO DE SOUSA DIAS:01934281301
Dados: 2023.08.28 15:50:21 -03'00'

_____
OTÁVIO DE SOUSA DIAS LTDA, CNPJ Nº 13.338.778/0001-57

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93
e-mail: prefeituraribeiro@uol.com.br

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2023 PROCEDIMENTO Nº. 005/2023 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO LEI 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002, LEI 8.666/93, LEI 123/2006, DECRETO N. 5450 DE 31 DE MAIO DE 2005; DECRETO Nº. 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES– PI. CNPJ Nº. 06.728.240/0001-93 ENDEREÇO: RUA LANDRI SALES, 340, CENTRO – RIBEIRO GONÇALVES– PI.
CONTRATADA: OTÁVIO DE SOUSA DIAS LTDA CNPJ Nº 13.338.778/0001-57 ENDEREÇO: RUA BERNARDO ARRUDA, 259, CENTRO, SAMBAÍBA-MA, CEP 65830-000.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE DE PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE RIBEIRO GONÇALVES – PI. (ROTAS 01, 08, 10 E 15)
FONTE DE RECURSOS: PNATE, PEATE, FUNDEB 30%, CONTA MOVIMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES.
VALOR: VALOR GLOBAL DE R$ 350.330,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS).
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 23 DE AGOSTO DE 2023.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23 DE AGOSTO DE 2023.
DATA DA ASSINATURA: 28 DE AGOSTO DE 2023
SIGNATARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES– PI CNPJ Nº. 06.728.240/0001-93 (CONTRATANTE) OTÁVIO DE SOUSA DIAS LTDA, CNPJ Nº 13.338.778/0001-57 (CONTRATADO)